

JOVENS QUILOMBOLAS DE PALMAS NO PARANÁ: EXCLUSÃO, EDUCAÇÃO E TRABALHO

Diorgenes de Moraes Correia Alves; Maria de Lourdes Bernartt

Mestrando em Desenvolvimento Regional (UTFPR/PPGDR). Especialista em Direito do Trabalho pela Uniderp, Bacharel em Direito e Licenciado em Letras pela Universidade Federal do Paraná, UFPR. Advogado e Professor de Direito das Relações Sociais do curso de Direito do Instituto Federal do Paraná (IFPR/Palmas-PR); Professora orientadora. Docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (UTFPR campus Pato Branco). Doutora em educação.

Resumo - Com a participação no Projeto de extensão universitária do Instituto Federal do Paraná na Comunidade Quilombola Maria Joana Ferreira, localizado na cidade de Palmas, sudoeste do Paraná; verificou-se a estigmatização social e a extrema pobreza aliada à grave exclusão social em que os jovens quilombolas vivem. A partir daí buscaram-se os fundamentos histórico-econômicos da formação da comunidade de remanescentes de escravos no Brasil, juntamente aos condicionantes legais e políticos da atual situação em que vivem. De forma que o objetivo do presente artigo é analisar ainda que brevemente os atos históricos econômicos e educacionais concretizados em atos legais que mais influenciaram na exclusão social dos negros, quais sejam: as Ordenações Manuelinas, a Constituição Federal brasileira de 1824, a Lei de Terras de 1850 e a Lei de Abolição da escravatura; simultaneamente, pretende-se discutir as suas relações com o trabalho, a educação e a exclusão. Portanto, por meio desta análise é possível concluir que, além de outros fatores, colaboraram decisivamente na circunstância atual de exclusão social experimentada pelos jovens desta comunidade: primeiro, as Ordenações Manuelinas e a Constituição Federal brasileira de 1824 por equiparar legalmente os negros escravos às "bestas"; segundo, a Lei de Terras de 1850, por expropriar as terras em que os quilombos estavam localizados, impedindo a autonomia da subsistência das comunidades de quilombos; terceiro, a Lei de Abolição da Escravatura pelo fato de transformar a mão-de-obra do negro em excedente excluindo-a para o processo produtivo das áreas econômicas estagnadas.

Palavras-Chave: Escravidão no Brasil, trabalho escravo, ordenamento jurídico do Brasil, educação quilombola, jovem quilombola.

Abstract- With participation in a university extension project of the Federal Institute of Paraná in the Community Quilombola Maria Joana Ferreira, located in the city of Palmas, southwestern Paraná; there was a social stigma and extreme poverty coupled with severe social exclusion in which quilombola young people live. From then sought the fundamentals of historical and economics setting community of remaining slaves in Brazil, along with the legal and political constraints of the current situation in which they live. So the purpose of this paper is to analyze even briefly the history, economics and educational actions implemented in legal acts that most influenced the social exclusion of blacks, which are: the Manueline Ordinances, the Brazilian Constitution of 1824, the Land Act 1850 and the abolition of slavery Act, while we intend to discuss their relations with labor, education and exclusion. Therefore, through this analysis we conclude that, besides other factors, contributed decisively to the current condition of social exclusion experienced by young people of this community: first, the Manuelinas Ordinances and Brazilian Constitution of 1824 by legally equaling black slaves to "beasts "; second, the Land Act of 1850, by expropriating the land on which the quilombos were located, avoiding directly their autonomy of the livelihoods; third, the Act of Abolition of Slavery by the fact transform the slave manpower in excluding the surplus to the productive process of stagnant economic areas.

KeyWord: Slavery in Brazil, slave labor, slavery legal system, quilombola education, quilombola youth.

1. INTRODUÇÃO

Um assunto bastante relevante no mundo do trabalho é o que se refere ao trabalho da criança e do adolescente. Nos últimos séculos, as discussões sobre a participação do adolescente no mundo do trabalho e sua necessária profissionalização geraram inúmeras mudanças legais protetivas, no entanto, hodiernamente ainda persistem práticas referentes ao mundo laboral lesivas aos direitos das crianças e dos adolescentes. De um lado, a presente situação de grave desemprego dos adolescentes pelo mundo, principalmente, no ano de 2010, de outro lado o alto índice de exploração da mão-de-obra das crianças e dos adolescentes brasileiros. Tais circunstâncias possibilitam a elaboração de um panorama de análise crítica do próprio modelo de produção capitalista contemporâneo, suas contradições e suas consequências, quais sejam: a proteção do menor ao impedir a prática do trabalho alienante, ao mesmo tempo, em que não se oferece uma educação plena, ou omnilateral.

Para se inserir na gênese do processo capitalista brasileiro partir-se-á de uma situação empírica especificamente de um grupo étnico sui generis no sudoeste paranaense denominados os jovens quilombolas da comunidade de remanescentes de escravos Maria Joana Ferreira da cidade de Palmas, sudoeste do Paraná, que possibilitará a análise contemporânea de sua realidade a partir da análise histórica de seus ascendentes escravos. Com isso, será possível traçar a realidade deste grupo a partir de seus condicionantes históricos específicos nunca antes revelados em um trabalho acadêmico, por meio do qual será analisado o próprio capitalismo brasileiro, a formação do mercado de trabalho e as origens da exclusão sofrida pelos jovens quilombolas até os dias de hoje.

No entanto, o objetivo desta produção acadêmica limitar-se-á a apresentar indagações e aspectos históricos, econômicos, legais e educacionais sobre o tema proposto. Não se pretende apresentar conclusões definitivas neste momento em razão do fato da grande dificuldade em se encontrar publicações científicas e informações históricas sobre esta comunidade.

Portanto, principalmente, pretende-se suscitar a atenção e a curiosidade dos leitores para uma comunidade centenária remanescente de quilombo no sudoeste do Paraná tão pouco conhecida e tão pouco estudada.

2. INTERESSE PELA COMUNIDADE QUILOMBOLA MARIA JOANA FERREIRA

O contato com a comunidade quilombola nasceu a partir da participação no Programa de Extensão Universitária Projeto Jovem Consciente, Cidadão e

Empreendedor do IFPR, no segundo semestre de 2010. O projeto contou com a participação de trinta jovens estudantes do ensino fundamental da Escola Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira no município de Palmas, Paraná.

Certo dia um fato sensibilizou o grupo de docentes participantes do projeto da triste realidade desses jovens quilombolas por meio de uma conversa privada em que afirmou um jovem, categoricamente, nunca haver visitado o centro da cidade de Palmas. Enquanto outra jovem quando indagada a respeito de seus sonhos profissionais, replicou que sonhava em se tornar uma cantora de sucesso mas segundo ela para ser famosa precisaria ser branca, porque ninguém iria em um show de uma cantora do Rocio (nome do bairro quilombola em que vivem na cidade de Palmas). Além verificação in loco da precariedade do funcionamento da Escola Estadual Quilombola e da oitiva de inúmeros relatos de violência policial, doméstica, no trabalho; falta de acesso a saúde e a segurança pública, dentre outros.

Com isso, percebe-se o terrível estigma em que vivem e a grave exclusão social e territorial em que estão inseridos, que culmina na dificuldade de acesso aos mais elementares serviços públicos como saúde, segurança e educação. Além do fato da comum necessidade do trabalho para salvaguardar a subsistência da família, em razão do subemprego ou informalidade do emprego dos pais e os poucos que estão no mercado formal estão subempregados como safristas, domésticos, extrativistas da indústria madeireira ou são auxiliares de produção, em sua maioria, nas fábricas de compensados e laminados da região.

Tais circunstâncias, bem como, as informações angariadas por meio de entrevistas individuais ou conversas informais com os jovens quilombolas demonstraram as graves consequências do absenteísmo estatal. Omissão esta que colaborou em relegar há muito tempo uma comunidade de origem centenária a total e completa exclusão territorial e social.

A comunidade quilombola de Palmas segundo Nascimento & Ferreira (2007 p. 4) habita a região desde 1836 com homens e mulheres de regiões diversas que se fundem em um só povo. Esta comunidade afro-descendente há muito luta para manter sua identidade e apenas em início de 2009 recebeu algum reconhecimento estatal com a organização da escola estadual quilombola para auxiliar o resgate de sua memória e respeito a sua diversidade. No entanto, não há reais conquistas materiais ou sociais até o momento.

Diante disso, elegeu-se esse grupo étnico como objeto de estudo como meio de garantir a visibilidade dos até então invisíveis.

Quanto ao objeto de estudo, ou seja, os adolescentes desta comunidade, está diretamente

ligado a atual situação do capitalismo em que a taxa de desemprego juvenil atingiu em 2010 seu maior índice já registrado de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em um relatório divulgado no mês de agosto daquele ano. Neste relatório há informações de que em um universo total de 620 milhões de jovens economicamente ativos com idade entre 15 e 24 anos, 81 milhões estavam desempregados no final de 2009, número mais elevado já registrado. O relatório conclui que poderão haver "consequências significativas para os jovens e as gerações futuras", uma vez que os jovens que abandonaram o mercado de trabalho "perdem toda a esperança de serem capazes de trabalhar para uma vida decente" (OIT, 2010, p. 4).

Além disso, se a grave crise atual de desemprego entre adolescentes é preocupante, ainda mais dramática é a situação dos adolescentes empregados, no que se refere à precariedade do seu trabalho no Brasil, segundo dados oficiais do PNAD 2008, IBGE.

Esses dados publicados em 18 de setembro de 2009, referem-se a crianças e adolescentes brasileiros, entre 5 a 17 anos.

Em meio a tal preocupante contexto é que se percebe mais uma vez a ineficiência do Estado em aplicar e fiscalizar efetivamente a aplicação da legislação tutelar relativa à criança e ao adolescente que se por um lado procura afastá-los do mundo do trabalho. Por outro lado necessita de sua mão-de-obra desqualificada e, portanto, barata. E, ainda, não há disponibilização de uma educação que possibilite uma efetiva ascensão social do jovem, razão pela qual apropriado é o posicionamento de que não lhe são providos, segundo Saviani (2007, p. 161), uma educação que possibilite às classes trabalhadoras o domínio do conhecimento dos fundamentos científicos das diferentes técnicas usadas na produção moderna.

Levando em consideração essas circunstâncias da comunidade quilombola, os problemas que se colocam são: Qual a relação entre o jovem quilombola e o trabalho? Quais as políticas públicas disponíveis e aplicáveis na atualidade e no passado que potencialmente acarretam ou acarretaram na exclusão da comunidade quilombola? Como foi o desenvolvimento capitalista na comunidade quilombola e suas consequências em relação ao isolamento territorial e exclusão social?

Daí advém a conclusão de que não há um estudo específico sobre os seguintes questionamentos: quais sejam: Qual a realidade socioeconômica dos jovens quilombolas na atualidade? Quais as relações sociais e jurídicas estabelecidas entre os jovens quilombolas e o trabalho? Que possibilidades laborais são disponibilizadas? Qual a história e especificidades em relação ao trabalho da comunidade quilombola em questão? Quais as

políticas públicas que acarretaram na grande desigualdade racial e na exclusão social de toda a comunidade quilombola?

Analisar tais questionamentos é precípua para confirmar ou afastar as hipóteses de que não há qualquer preocupação e/ou política pública que possibilite a efetiva inserção social, a preservação da história e a cultura desta comunidade quilombola centenária. Razão pela qual se torna especialmente interessante tal pesquisa e análise uma vez que se trata da formação profissional, humanísticas, sociais e suas relações jurídico-sociais dos jovens da comunidade quilombola.

3. ALGUNS ASPECTOS SOBRE OS FUNDAMENTOS DA EXCLUSÃO SOCIAL DO NEGRO NO BRASIL

A dinâmica do processo de exclusão sofrido pela comunidade quilombola está intrinsecamente ligada à própria evolução do sistema de produção capitalista brasileiro que remonta a formação do mercado de trabalho brasileiro, as políticas públicas e aos acontecimentos históricos e legais do século XIX.

Até o império de acordo com Caio Prado Jr. (1991, p.27) as circunstâncias sociais dos escravos negros, assim como suas condições de trabalho e de vida eram extremamente difíceis vez que eram equiparados as "bestas" nas Ordenações Manuelinas (ordenamento jurídico vigente até a Constituição de 1824).

Em geral a partir de 1800 o trabalho escravo no Brasil colônia é essencial e tentativas para a substituição do trabalho escravo pelo livre aos poucos surgem para possibilitar o desenvolvimento do capitalismo. Esse processo se deu de uma forma particularmente excludente.

Com a chegada da família real portuguesa em 1808 na capital do império, a cidade do Rio de Janeiro que até o momento era pouco urbanizada tem um notável crescimento seja quanto à própria organização da cidade seja quanto ao franco crescimento das atividades mercantis de acordo com Soares (2007, p. 25-26).

Nesta primeira metade do século XIX, o escravo consistia na principal fonte de força de trabalho, que se somava ao incipiente trabalho livre constituída: pelos homens livres e pelos libertos que por terem algum tipo de especialização conquistaram a sua liberdade e uma certa importância na sociedade da época. Dentre estes surgem os imigrantes que neste período eram compostos principalmente por portugueses, conforme Theodoro (2008, p. 19), até meados da metade do século XIX, após esse período os principais imigrantes são de outras nacionalidades, sobretudo italianos.

No entanto, a mão-de-obra majoritária era formada por escravos tanto para a agricultura e pecuária;

quanto para os serviços diversos. De acordo com Soares (2007, p. 160 – 175) até a proibição do tráfico de escravos em 1850 por meio da promulgação no dia 4 de setembro da lei número 531, também conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, que determinou a ilegalidade do Tráfico de negros escravos para o Brasil.

No que tange a necessidade da mão-de-obra escrava esta era de suma importância para a economia escravocrata e predominante nos empreendimentos industriais tais como a metalurgia, fundição e produção de máquinas, produtos químicos, papel, calçados, entre outros, como conclui Theodoro (2008, p. 23).

Tão grande era a necessidade do escravo pela indústria que após o ano de 1850, com o processo de encarecimento do valor do escravo e com a busca de mão-de-obra no mercado interno, que algumas consequências ficam claras.

Em função disso, podem-se reconhecer três consequências diretas do encarecimento do escravo: primeiro, a melhoria das condições de vida e trabalho como forma do proprietário preservar o capital investido; segundo, o aumento do comércio interno de escravos, dado o seu alto valor; terceiro, o aumento do número de escravos nas cidades, pode-se até mesmo afirmar que nas cidades brasileiras, principalmente do sudeste, havia uma circunstância que impressionava qualquer europeu à época, a "multidão de negros" que estavam encarregados de "todos os serviços urbanos", de acordo com Gorender (1978, p. 455).

Nesse contexto, os setores mais fortes da economia brasileira que eram constituídos pelos setores industriais e de serviços, dada sua dinamicidade e grande acúmulo de capital, acabaram por reunir grande número de escravos de outras regiões do Brasil, fazendo com que se formassem nas cidades grandes concentrações de escravos.

Diferentemente, nas áreas rurais os escravos exerciam atividades ligadas à produção agropecuária de subsistência.

E no sudoeste do Paraná segundo Mendes (1989, p. 29) não foi diferente. Conforme o autor Palmas detinha uma sociedade campeira de produção limitada uma vez que se dedicava prioritariamente a pecuária e agricultura de subsistência; ao extrativismo vegetal e a uma indústria elementar que não criou laços com outros centros urbanos mais populosos. Portanto, meio este profícuo para o desenvolvimento do personalismo dos latifundiários que de acordo com Holanda (1936, p.155) exemplifica as tradições culturais herdadas dos portugueses e que se aplicam ao contexto regional:

(...) toda a nossa conduta ordinária denuncia, com freqüência, um apego singular aos valores da personalidade configurada pelo recinto doméstico. Cada indivíduo, nesse caso, afirma-se ante os

seus semelhantes indiferente à lei geral, onde esta lei contrarie suas afinidades emotivas, e atento apenas ao que o distingue dos demais, do resto do mundo. (...) a personalidade individual dificilmente suporta ser comandada por um sistema exigente e disciplinado (HOLANDA,1936, p.155).

Esclarece, portanto, Holanda (1936, p.155) que o personalismo das lideranças locais faziam com que normas próprias fossem criadas de forma a ofuscar atitudes legais que poderiam ser taxadas como opressoras e violentas quanto aos interesses destes. Tudo isso, ainda acarreta no conformismo e na passividade do povo local. Portanto, as normas das lideranças locais tendem a prevalecer sobre as normas legais. O que pode explicar o fato do negro continuar cativo e estigmatizado apesar de emancipado após a abolição da escravatura em 1888.

Interessante perceber que o quilombo da região de Palmas no Paraná começa a congregar pessoas oriundas de diversas localidades a partir do ano de 1836 como já afirmado sendo que como em muitos outros quilombos eram responsáveis por sua subsistência, com certa autonomia das demais propriedades da região. Mas se esta comunidade habita tais terras há tanto tempo o que os levou a perdê-las e atualmente não dispõem de nenhuma terra comunal?

A principal referência para responder tal indagação pode ser atribuída a Lei de Terras, lei 601 de 1850, que dispõe já em seu primeiro artigo que ficam proibidas a aquisição de terras por outro título senão por meio de compra, ressalvados os direitos de propriedade das sesmarias, das concessões governamentais e quem tinha a posse pacífica de extensões de terra. Ou seja, ocorre aqui a expropriação da terra da comunidade de quilombo teriam que direito se fossem considerados cidadãos brasileiros, uma vez que tinham a posse pacífica da terra em que habitavam e que era a única fonte de subsistência para si próprios e suas famílias.

Destarte, faz-se essencial a caracterização do conceito quilombo e do termo quilombola, para tanto, parte-se da previsão legal da Magna Carta brasileira em seus Atos das Disposições Constitucionais Transitórias no art. 68 que ao determinar que os remanescentes das comunidades de quilombos tem o direito a propriedade das terras que ocupavam. O documento fez com que ocorresse uma evolução do conceito de quilombo, uma vez que até 1988 este termo era tido como uma unidade guerreira de resistência dentro do qual se destacava o exemplar quilombo dos Palmares. Porém, atualmente após uma resignificação, o termo denota um direito a ser reconhecido a partir de uma idéia de núcleo ou associação de pessoas com ascendência comum a partir de uma base geográfica que é a terra onde estejam fixados.

Assim na atualidade está se buscando devolver a

terra expropriada das comunidades de quilombo, bem como, garantir a identidade destas também com a implantação de escolas quilombolas. A Secretaria de Educação do Estado do Paraná criou na cidade de Palmas a Escola Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira com o objetivo de contribuir para a proteção da identidade negra da comunidade.

Em que pesem esses esforços há inúmeros problemas como: falta de estrutura da escola, precariedade da construção e das condições de ensino; falta de biblioteca; falta de formação específica para os profissionais de educação; falta de políticas claras de inserção por parte do Estado.

A propósito, diferentemente dos dias atuais, a educação do quilombo dada sua natureza de sociedade tradicional era efetiva e pautada nos princípios da vida comunitária e da cooperação, em razão da inexistência da noção de propriedade privada. Explica Polanyi (2000, p. 75) que as sociedades tradicionais, eram sustentadas pelos princípios da reciprocidade ou redistribuição, ou domesticidade, ou alguma combinação dos três. Sendo que o lucro não tinha local de destaque. No entanto, a formação integral do ser humano enquanto ser social foi interrompida com o advento da economia de mercado. Acrescenta que:

O interesse econômico individual só raramente é predominante, pois a comunidade vela para que nenhum de seus membros esteja faminto, a não ser que ela própria seja avassalada por uma catástrofe, em cujo caso os interesses são ameaçados coletiva e não individualmente. Primeiro porque, infringindo o código estabelecido de honra ou generosidade, o indivíduo se afasta da comunidade e se torna um marginal; segundo porque, a longo prazo, todas as obrigações sociais são recíprocas, e seu cumprimento serve melhor aos interesses individuais de dar-e-receber (POLANYI, 2000, p.65).

Destarte a forma de educar também em muito se diferenciava da sociedade que ensina a partir dos princípios necessários para a fundamentação da economia de mercado, ou seja, o trabalho para as sociedades tradicionais como os quilombos não era alienante. Uma vez que controlavam todo processo de produção por possuir os meios de produção. Que era constituída na região como a produção de subsistência.

Porém o trabalho não pode ser reduzido ao simples suprimento das condições mínimas de sobrevivência material da família. Mas como formativa do indivíduo social, geradora de sentidos outros que não apenas o econômico.

Por meio do trabalho nos quilombos para Souza (2006, p. 135) repassava-se o ensinamento para a vida dos filhos, e não se relacionava a uma simples instrução, mas a um fazer em conjunto no cotidiano familiar.

Finalmente, quanto à abolição da escravatura por meio da Lei 3.353 de 13 de Maio de 1888 foi desprovida de meios úteis para a absorção da mão-de-obra do ex-escravo de forma a reparar a injustiça pelo longo período de escravidão. Para Theodoro (2008, p. 31) a abolição significou a exclusão dos ex-escravos das regiões e setores dinâmicos da economia.

Corroborar com este posicionamento Kowarick (1994, p.34) que acrescenta que o ex-escravo tendeu a ser absorvido pelo processo produtivo apenas em áreas de economia estagnada. Razão pela qual a comunidade quilombola acabou localizando-se na região da atual cidade de Palmas dada a estagnação da economia local e dada a possibilidade de se encontrar trabalho assalariado que não exigia qualquer qualificação ou preparo nas propriedades da região.

Quanto a isso para Furtado (1970, p. 146) o homem formado no sistema social da escravidão estava totalmente despreparado para atender as necessidades da economia emergente, uma vez que a ideia de acumulação de riqueza essencial para o incentivo ao trabalho assalariado era lhe praticamente incompreensível.

Cumprir-se esclarecer que a comunidade de quilombo era autônoma em suas necessidades e não dependia do trabalho assalariado para prover sua subsistência, nem mesmo da educação formal estatal. Por isto, permaneceu isolada até que a regularização de terras, possibilitada pela Lei de Terras de 1850, retirou-lhe paulatinamente a sua base territorial ampla, ao arrasar completamente com a sua autonomia educacional e de subsistência. O que acarretou na necessidade da venda da mão-de-obra dos remanescentes do quilombo da mesma forma como ocorreu com os escravos nas cidades quando da abolição da escravatura.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprir-se ressaltar que contribuíram para a exclusão social da comunidade diversos mecanismos históricos, econômicos e legais dentre eles a lei de Terras de 1850 por expropriar a terra do quilombo que já estava sob sua posse, no entanto, impediu a sua completa aquisição.

A lei da abolição de 1888 pelo fato de não garantir uma colocação no mercado de trabalho ou uma forma de qualificação ou uma vinculação a terra para a sua sobrevivência independente.

E até mesmo o estímulo à imigração, pelo fato de que segundo Theodoro (2008, p. 19)

“forjaram um cenário no qual a mão-de-obra negra passa a uma condição de força de trabalho excedente, sobrevivendo, em sua maioria, dos pequenos serviços ou da agricultura de subsistência.”

Visto que a política de incentivo a imigração tinha por finalidade o “branqueamento” da população para se buscar o progresso nacional, o que consolidou a visão racista de que só por meio dos imigrantes europeus é que seria possível se alcançar o desenvolvimento.

Como o uso da mão-de-obra do imigrante europeu se deu nos setores mais dinâmicos da economia, principalmente nas indústrias e nos serviços. Os setores estagnados ou de subsistência no interior do Brasil inclusive na localidade de Palmas absorveram a mão-de-obra dos ex-escravos.

No entanto, em Palmas havia ex-escravos trabalhando como assalariados, trabalhando ainda como escravos e isolados a comunidade quilombola hoje conhecida como Maria Joana Ferreira que eram autônomas quanto a sua subsistência e que desta forma permaneceram até que a regularização fundiária aos poucos engoliu a terra de sua herança, obrigando-os a mercantilização de sua mão-de-obra e condenando-os ao trabalho alienante.

Em resumo, a transição para a economia de mercado e o incentivo à imigração de europeus aplicadas por meio de medidas legais, em muito contribuíram para a exclusão social dessa comunidade e que perpetuaram: a exclusão, a desigualdade e a pobreza dos ex-escravos e para os seus descendentes, os jovens quilombolas de Palmas, até a contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala: formação da família

brasileira sob o regime da economia patriarcal. 39. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 15. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1977. p. 248.

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. 2. ed., São Paulo: Editora Ática, 1978. p. 592.

GOULART, Maurício. A escravidão africana no Brasil: das origens à extinção do tráfico. 3. ed.. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1975. p. 300.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 6. reimpressão da 26. ed.. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. p. 219.

KOWARICK, Lúcio. Trabalho e vadiagem: origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Global Employment Trends For Youth, August 2010. Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/topic/employment/doc/jovens_2010_1_84.pdf> Acesso em 15 set. 2010.

POLANYI, Karl. A Grande Transformação: as Origens de Nossa Época. 2.ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PRADO Jr., Caio. Evolução política do Brasil. 19. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. 102 p.

SAVIANI, Dermeval. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação, v. 12 n. 34 jan./abr. 2007. p.4.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ. NASCIMENTO, Valdelirio; FERREIRA, Ricardo. O Legado Quilombola de Palmas e a sala de Aula: proposta de uma intervenção pedagógica. SEED, PR (2007 p. 4) Disponível em <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/24658.pdf?PHPSESSID=2010080509060465>> Acesso em 25 de set. 2010.

SOUZA, Ana Paula de. História, educação e cotidiano em um quilombo chamado Mumbuca/ MG. Dissertação de Mestrado da Universidade Estadual de Campinas: São Paulo, 2006.

THEODORO, Mário (org.) As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. 1.ed., Brasília: IPEA, 2008.